

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - DFD Nº 005/2025 –
COORDENAÇÃO RH**

1. DADOS DO SOLICITANTE	
Nome: Renato Gomes Nunes	
Lotação: Coordenador de Recursos Humanos	E-mail: rh@cisru.saude.mg.gov.br
Telefone: (32)3339-5555	Celular: (32) 98851-2358
2 – DESCRIÇÃO DO OBJETO	
Contratação do escritório de advocacia Tarôco e Medeiros Sociedade de Advogados-ME, para interposição e acompanhamento de recursos de revistas junto ao Tribunal Superior do Trabalho – TST em reclamações trabalhistas em que o CISRU Centro Sul, figura como reclamado.	
3 – CARACTERIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO	
A contratação pretendida se caracteriza como: ☒ (X) Serviço não continuado ☐ () Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra ☐ () Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra ☐ () Material de consumo não continuado ☐ () Material de consumo continuado ☐ () Material permanente/equipamento	
4 – JUSTIFICATIVA	

O CISRU Centro Sul é um consórcio público, responsável pelo gerenciamento do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 para atendimento a toda macrorregião Centro Sul do Estado de Minas Gerais, com abrangência em 51 (cinquenta e um) municípios que compõem o Consórcio.

Para a prestação desse serviço, estruturado de forma regionalizada, o SAMU conta com aproximadamente 360 (trezentos e sessenta) empregados públicos, atuando no Complexo Regulador em Barbacena e mais 18 (dezoito) bases descentralizadas distribuídas estrategicamente na Macrorregião Centro Sul de Minas Gerais.

Ocorre que o Consórcio têm litigado em um grande número de ações judiciais na justiça do trabalho, propostas por empregados. Atualmente são 18 ações judiciais correndo de forma simultânea. Essas ações judiciais discutiam o pagamento de insalubridade em grau máximo e intervalo intrajornada. Todas as ações foram já foram julgadas em primeira instância e tiveram sentença favorável ao Consórcio, sendo julgadas totalmente improcedentes. Mas em segunda instância essas ações vêm sendo revertidas. Até a presente data já foram julgados em Segunda Instância seis processos. Desses, dois foram julgados parcialmente procedentes, dois foram julgados totalmente improcedentes e dois foram julgados totalmente procedentes.

A maior preocupação da Administração está relacionada aos processos que foram julgados procedentes com relação ao Adicional de Insalubridade de 40%, uma vez que o julgamento procedente dessa verba impacta no cálculo de outras verbas e pode complicar ou até mesmo inviabilizar a vida financeira do Consórcio.

Sendo assim, nos processos onde foi revertida a condenação de primeiro grau para pagamento de insalubridade em grau máximo, a estratégia do Consórcio é olvidar todos os esforços para evitar a condenação entrando com recurso até a última instância. A próxima fase recursal é direcionada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST, que exige a apresentação de peças altamente técnicas por profissionais que conheçam a fundo o funcionamento e a dinâmica do recurso de revista.

Dos seis processos que já foram julgados em segunda instância, os dois que foram julgados procedentes o suposto direito de Insalubridade 40%, será necessário o Consórcio apresentar Recurso de Revista, sendo que os outros dois que foram julgados totalmente improcedentes os reclamantes entraram com recurso de revista e o Consórcio precisará apresentar contrarrazões. Quanto aos outros dois, o Consórcio não irá apresentar recurso de revista pois as condenações não vão impactar de forma significativa a vida financeira do Consórcio.

Os demais processos ainda serão julgados e pode ser que haja necessidade de manifestação do Consórcio em sede de recurso de revista. Sendo assim, tendo em vista a alta tecnicidade do recurso de revista e a necessidade de tentar evitar, de todas as formas legais disponíveis, a condenação do Consórcio em adicional de insalubridade, faz-se necessária a contratação de um escritório com experiência na área e que também conheça a realidade dos consórcios públicos na área de saúde, tendo em vista as especificidades deste tipo de instituição.

5 – VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

O valor total da contratação é de R\$40.400,00 (Quarenta mil e quatrocentos reais) para atuação em quatro processos que já estão em fase de seguir para a terceira instância, conforme proposta apresentada, sendo R\$10.100,00 (Dez mil e cem reais) por Processo Judicial.

6 - FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA

Como forma de contratação, sugere-se:

- ☐ Pregão
- ☐ Pregão com o uso do SRP
- ☐ Dispensa
- ☒ Inexigibilidade, Art. 74, Inciso III, alínea e), da Lei 14.133/2021
- ☐ Adesão à ARP ou IRP de outro Órgão

7- INDICAÇÃO DO(S) INTEGRANTE(S)

Participaram da fase de planejamento da contratação os seguintes empregados públicos:

Renato Gomes Nunes

Ana Paula de Matos Nascimento

Thamiris Aparecida Campos Castro

Para a fase de execução do contrato, são indicados os empregados públicos abaixo descritos:

Fiscal Técnico, titular (T) e substituto (S):

T – Renato Gomes Nunes

S – Mercês Ribeiro Santiago

Gestor do Contrato, titular e substituto:

T – Ana Paula de Matos Nascimento

S – Thamiris Aparecida Campos Castro

8 – OBSERVAÇÕES

A contratação do objeto em questão não foi contemplada no Plano de Contratações Anual de 2025, entretanto devido a imperiosa necessidade de garantir a melhor defesa aos interesses do Consórcio será necessário incluir a contratação em tela no plano anual de contratações de 2025, considerando que quando este foi elaborado não havia nenhuma ação judicial neste sentido contra o CISRU Centro Sul.

Houve elaboração de Estudo Técnico Preliminar registrado sob o número nº 31/2025. A análise de riscos pode ser dispensada, tendo em vista o baixo valor financeiro envolvido na contratação, conforme estabelecido pelo Decreto nº 003/2024 do CISRU Centro Sul.

Diante do problema a ser resolvido, o Consórcio buscou no mercado escritórios especializados, com notória especialização aptos a atuarem junto ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Foi verificado que escritório Tarôco e Medeiros Advogados Associados-ME com profissionais com vasta experiência em direito sanitário, trabalhista e atuação nos tribunais superiores, pois possuem a qualificação necessária para a prestação dos serviços, conforme documentos anexos ao

ETP.

O serviço a ser contratado se caracteriza como serviços técnicos especializados, de natureza predominantemente intelectual, a ser prestado por profissionais de notória especialização. Diante dessas considerações, podemos concluir que a contratação pode ser efetivada com fulcro na alínea “e” do inciso III, do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Para a comprovação do valor de mercado, fora verificado na tabela de honorários da OAB/MG o valor mínimo que os profissionais/escritórios podem cobrar para atuação junto aos tribunais superiores. É importante ressaltar que o escritório contratado irá atuar apenas perante os tribunais superiores, justificando o valor previsto na tabela.

Para o lançamento e divulgação no sistema Compra.Gov foi definido o código mais adequado no Catálogo de Materiais e Serviços (CATMAT/CATSER) do SIASG, definindo-se que o código que melhor atende a especificação é o CATSER nº 14281 – Advocacia.

A razão da escolha da contratada e a justificativa de preço, conforme exigido nos incisos VI e VII do Art. 72 da Lei 14.133/2021, encontram-se pormenorizadas no estudo técnico preliminar.

A exigência de apresentação de documentos de habilitação jurídica tem por objetivo demonstrar a capacidade da pessoa física de exercer direitos e assumir obrigações, sendo indispensável para a contratação, assim como a habilitação fiscal que tem por objetivo comprovar que o contratado cumpre com suas obrigações perante o fisco, conforme determina a instrução normativa SEGES/ME nº 116, de 21 de dezembro de 2021.

Quanto a qualificação técnica, foram anexados ao estudo técnico preliminar documentos para comprovação da inquestionável reputação ético profissional do contratado para a prestação do serviço advocatício, bem como sua notória especialização, de modo a demonstrar que este tem plena capacidade de executar os serviços que assumirá, atuando eticamente, de forma a evitar ônus ao Consórcio.

Anexo os documentos para formalização do processo:

- Estudo técnico preliminar nº 928040 - 31/2025;
- Contrato Social, registrado na Ordem dos advogados;
- Cartão CNPJ;
- Prova de regularidade perante a Fazenda federal,
- Prova de regularidade do FGTS e quanto aos Débitos Trabalhistas;
- Prova de regularidade perante as fazendas estadual e municipal;
- Declaração que não emprega menor de idade;
- Ato nº 006/2025 – Nomeia Equipe de Planejamento;
- Ato nº 008/2025- Nomeia Gestores e Fiscais do contrato;

Barbacena, 04 de julho de 2025.

Documento assinado digitalmente
 **RENATO GOMES NUNES**
Data: 04/07/2025 15:21:08-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Renato Gomes Nunes
Coordenador de Recursos Humanos
CISRU Centro Sul

DE ACORDO:

ORMESINDA
MARIA BARBOSA
SALGADO:4875439
0672
Ormesinda Maria Barbosa Salgado
Secretária Executiva
CISRU Centro Sul

Assinado de forma digital
por ORMESINDA MARIA
BARBOSA
SALGADO:48754390672
Dados: 2025.07.04 15:36:43
-03'00'

ATA DE ANÁLISE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E VIABILIDADE DO PROCESSO

Processo nº: 036/2025

Inexigibilidade nº: 009/2025

Aos 07 (sete) dias do mês de julho de 2025, às 11h15, reuniu-se a Agente de Contratação e equipe de apoio, para análise do orçamento e documentação enviada pelo escritório de advocacia Tarôco e Medeiros Sociedade de Advogados-ME, inscrito no CNPJ sob o nº 18.179.161/0001-50, estabelecido na Rua Doutor Mateus Salomé, nº 22, sala 02, Centro, São João Del Rei, CEP: 36.307-366, escritório de notória especialização, para interposição e acompanhamento de recursos de revistas junto ao Tribunal Superior do Trabalho – TST em reclamações trabalhistas em que o CISRU Centro Sul, figura como reclamado, no valor total de R\$40.400,00 (Quarenta mil e quatrocentos reais) para atuação em quatro processos que já estão em fase de seguir para a terceira instância, conforme proposta apresentada, sendo R\$10.100,00 (Dez mil e cem reais) por Processo Judicial, enquadrando-o nos ditames da Art. 74, Inciso III, alínea e), da Lei 14.133/2021. A agente de Contratação e equipe de apoio procederam a análise das justificativas e observações apresentadas pelo Coordenador de Recursos Humanos, da “Proposta” e dos “Documentos de Habilitação” do escritório, constatando que estes últimos estão regulares e os documentos fiscais encontram-se dentro dos prazos de validade na presente data, sendo eles: Contrato Social, devidamente registrado na Ordem dos advogados; Cartão do CNPJ; Certidão de regularidade fiscal quanto aos Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, que substitui a apresentação do Documento comprobatório de regularidade relativo à Seguridade Social – CND, emitido pelo INSS; ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, quanto aos débitos trabalhistas (CNDT, expedido pelo Tribunal Superior do Trabalho), aos débitos com a Fazenda Estadual, aos débitos com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do escritório. Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. Foram realizadas consultas públicas em nome do escritório e também de seu sócio majoritário quanto à existência de sanções que impeça a futura contratação, mediante pesquisa aos seguintes cadastros: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP. Dessa forma, ficou constatado que o referido escritório se encontra em plenas condições de contratar com o Consórcio. A razão da escolha do contratado e a justificativa de preço, conforme exigido nos incisos VI e VII do Art. 72 da Lei 14.133/2021, encontram-se pormenorizadas no estudo técnico preliminar nº 031/2025. Para a comprovação do valor de mercado, fora verificado na tabela de honorários da OAB/MG o valor mínimo que os profissionais/escritórios podem cobrar para atuação junto aos tribunais superiores. É importante ressaltar que o escritório contratado irá atuar apenas perante os tribunais superiores, justificando o valor previsto na tabela. O procedimento será enviado à Assessoria

Jurídica do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede Urgência - CISRU Centro Sul solicitando Parecer sobre a contratação em tela. Caso o parecer seja favorável, o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede Urgência - CISRU Centro Sul firmará contrato com a referida empresa no valor total de R\$40.400,00 (Quarenta mil e quatrocentos reais). Nada mais havendo a tratar a Agente de Contratação declarou encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada será devidamente assinada. Barbacena/MG, 07 de julho de 2025.

Documento assinado digitalmente
 **KARINA AUGUSTA DA SILVA**
Data: 07/07/2025 11:21:58-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
 **KELLY APARECIDA BARBOSA NOGUEIRA**
Data: 07/07/2025 13:58:28-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
 **DANIEL CAMARGO DA SILVA**
Data: 07/07/2025 14:05:17-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
 **MERCES RIBEIRO SANTIAGO**
Data: 07/07/2025 14:32:53-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Dados atualizados até: 07/2025 (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) - CEPIM) , 07/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - Acordos de Leniência) , 07/2025 (Diário Oficial da União - CEAF) , 07/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CNEP) , 07/2025 (Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP - CEIS)

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ sancionado: 18.179.161/0001-50 90616170653 04274972640

DETALHAR	CADASTRO	CNPJ/CPF SANCIONADO	NOME SANCIONADO	UF SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	CATEGORIA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	VALOR DA MULTA	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado									

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 009/2025

Aurélio Suenes de Resende, 1º Vice-Presidente do CISRU Centro Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Ato nº 018/2025 e considerando:

A necessidade de contratação de escritório de advocacia de notória especialização para interposição e acompanhamento de recursos de revistas junto ao Tribunal Superior do Trabalho – TST em reclamações trabalhistas em que o CISRU Centro Sul, figura como reclamado

A existência do interesse público, recursos financeiros e orçamentários para contratação do serviço.

A análise do Assessor Jurídico concluindo pela legalidade da Inexigibilidade nos termos do Art. 74, Inciso III, alínea e), da Lei Federal nº 14.133/2021.

Adjudico, homologo e autorizo a contratação do escritório de advocacia Tarôco e Medeiros Sociedade de Advogados-ME, inscrito no CNPJ sob o nº 18.179.161/0001-50, estabelecido na Rua Doutor Mateus Salomé, nº 22, sala 02, Centro, São João Del Rei, CEP: 36.307-366, pelo valor total de R\$40.400,00 (Quarenta mil e quatrocentos reais).

Determino que o Setor de Licitações realize as publicações exigidas no art. 72, parágrafo único e art. 94, combinado com o art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei Federal 14.133/2021.

Barbacena, 07 de julho de 2025

AURELIO SUENES DE
RESENDE:036329366
33

Assinado de forma digital
por AURELIO SUENES DE
RESENDE:03632936633
Dados: 2025.07.07
16:06:23 -03'00'

Aurélio Suenes de Resende
1º Vice-Presidente do CISRU Centro Sul